AO JUIZO DAS VARAS DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXX/ DF.

**FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, filho de Mãe de tal e XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX SSP/DF, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: XXXXXXXXXXX, vem respeitosamente, por intermédio da <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</u>, com fundamento nos arts. 33 e seguintes da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 13.058/2014, propor

## AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA

(com pedido liminar)

em face FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, filho de XXXXXXX e XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX SSP/DF, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: XXXXXXXXXX, demais dados desconhecidos, pelos fundamentos de fato e direito a seguir declinado

### DOS FATOS

As partes litigantes são pais de **FULANO DE TAL**, nascido em XX.XX.XXXXX, fruto do breve namoro entre ele e a Requerida, conforme cópia da certidão de nascimento anexa.

O Requerente, desde o nascimento do filho, sempre foi pai presente e zeloso, jamais deixou de cumprir com suas obrigações no tocante às suas responsabilidades perante seu filho.

O intuito e direito do Requerente sempre foi desfrutar ao máximo o convívio com seu filho, proporcionando-lhe todo auxílio material e afetivo

necessários a seu saudável desenvolvimento, que são naturais de sua qualidade de pai.

Contudo, a Requerida tem imposto ao requerente, sistematicamente, dificuldades quanto à visitação do Requerente ao seu filho.

Tal comportamento, abrupto e cruel, sequer deve a alguma justificativa plausível.

O Requerente ciente de seus deveres como pai, por isso, como não poderia deixar de ser, nutre grande amor por seu filho e não há, nem remotamente, qualquer motivo a autorizar a conduta da Requerida em impedi-lo do contato com o infante.

### DO DIREITO

A guarda é o instituto que visa prestar assistência material, moral e educacional ao menor, além de dar capacidade jurídica para defender em juízo os seus interesses, sendo os titulares do poder familiar os pais da criança/adolescente, em igualdade de condições, conforme preconiza o art. 21 da Lei 8069/90.

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer a autoridade judiciaria competente para a solução da divergência.

A Lei 13.058/2014 estabelece que, por regra, <u>a guarda deve ser compartilhada</u>. Dessa forma, pede-se que seja deferido o pedido de guarda compartilhada, tendo em vista que ambas as partes têm a possibilidade de exercer.

### DA GUARDA COMPARTILHADA

Da regulamentação do novel instituto da Guarda compartilhada no Código Civil, inserido pela Lei 13.058/2014.

- **Art. 1.583 -** A guarda será unilateral ou compartilhada.
- § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.
- **Art. 1.584 -** A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:
- I requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, <u>ou</u> <u>por qualquer deles</u>, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; [...]
- § 2º quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada. [Grifamos]

Dadas às características de mérito no caso em tela, possível e necessária a decretação da guarda compartilhada, exercendo o Requerente seu direito de pai em sua extensão máxima, dentro do que a lei lhe permitir, sem alternância de casas, todavia com responsabilidade simultânea das partes em relação ao infante.

Desta forma, requer seja estabelecida a guarda compartilhada, mantendo-se como lar de referência a residência da Requerida, nos seguintes termos:

I. O autor ficará com o menor em finais de semana alternados, buscando-o na casa materna às sextas-feiras, depois do período escolar, devolvendo-o à genitora, no domingo, às 18h;

- II. Nas férias do mês de julho, o Requerente ficará com o menor na primeira quinzena e com a Requerida na segunda quinzena;
- III. Quando a Requerida necessitar que o menor fique com o Requerido, deverá avisá-lo com antecedência mínima de 24 horas;
- IV. Nos períodos de férias em que o menor estiver com o pai, a mãe poderá vê-la, conforme acordar com o Requerente;
- V. No período de férias em que o menor estiver com a mãe, o pai poderá vê-la, conforme acordar com a Requerida;
- VI. Nas festividades de fim de ano, o menor passará o dia de Natal dos anos pares com o genitor e o dia de Ano Novo, dos anos pares, com a genitora;
- VII. O menor passará seu aniversário em companhia do genitor, nos anos ímpares, e na companhia da genitora, nos anos pares;
- VIII. No dia dos Pais, o menor passará com o genitor e o dia das Mães será comemorado em companhia da genitora.
  - IX. No aniversário dos pais, o menor passará em companhia do aniversariante.

A forma a regulamentar a guarda, ora apresentada, condiz com a realidade atual, seja ela pela evolução legal que vem sofrendo o instituto, seja pela própria característica familiar do caso concreto, onde o pai quer se fazer presente no crescimento do filho. É seu direito natural e positivo.

Caso haja necessidade, desde já, requer realização de perícia psicológica ou estudo psicossocial, a fim de verificar melhor as necessidades da criança.

## DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A conduta imotivada e sórdida da requerida configura ato de alienação parental, disciplinado por recente legislação, nascendo do Direito Contemporâneo.

Dispões a Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental:

Art. 3º A pratica de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo família, constitui abuso moral contra a criança ou adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrente de tutela ou guarda.

Lembre-se que a "síndrome de alienação parental", e, o afastamento forçado causando perda de vinculo afetivo entre o genitor e filho, é questão urgente e notória na realidade da psicologia moderna, e deve ser combatida.

E não pode ser a criança objeto a satisfazer vingança ou descontentamentos da requerida.

### DA TUTELA PROVISORIA DE URGÊNCIA

A possibilidade de adiantamento dos efeitos da prestação jurisdicional foi introduzida no direito pátrio com o escopo de assegurar aos litigantes a tão almejada celeridade nos julgamentos das demandas.

Para tanto, nos moldes do art. 294 e ss do CPC, é mister a presença de determinados requisitos, quais sejam: a) a prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e d) que a decisão de antecipação não implique em irreversibilidade da medida.

No caso em exame, a prova inequívoca e verossimilhança da alegação emergem do fato de que o <u>autor está sendo impedido de visitar seu filho</u>.

### DOS PEDIDOS

Por todo o acima exposto requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita em conformidade com o artigo 98 e ss do CPC e das disposições da Lei 1.060/50;
- b) a intimação do membro do Ministério Público;
- c) o deferimento liminar, inaudita altera pars, de tutela provisória de urgência incidental, antecipatória, deferindo-se as visitas do genitor, ora Requerente, ao filho, FULANO DE TAL, nos termos acima consignados, enquanto tramitar o presente feito;
- d) a citação do requerido, no endereço supra, para, querendo, apresentar resposta dentro do prazo legal, tendo em vista a parte Requerente NÃO possuir interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, em atenção ao art. 319, inciso VII do CPC;
- e) seja efetuado estudo psicossocial para fins de prova e direcionamento da decisão judicial;
- f) a procedência do pedido para decretar, em definitivo, a guarda compartilhada do menor, *FULANO DE TAL*, bem como regulamentação de visitas nos moldes acima

descrito, confirmando-se o pedido liminar, para os regulares efeitos de Direito;

g) a condenação da parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, revertidos em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal - (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, Decreto nº 28.757/2008), e depositados no Banco XXX, Código do Banco XXX, Agência XXX, conta XXXX , PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá à causa, o valor de R\$ XXX,XX (XXXX e XXXX e XXXXX reais).

Termos em que requer e aguarda deferimento.

XXXXXXX, DF, XX de XXXX de XXXXXX.

Requerente

Defensor Público do Distrito Federal

### **ROL DE TESTEMUNHAS**

# DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DE RESIDÊNCIA

**FULANO DE TAL,** XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, telefone: XXXXXXXXX;, filho de XXXXXXXXX e XXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXX SSP/DF, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXX, e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, residente CEP: XXXXXXXXXXX, telefones: XXXXXXXXXX, declara, nos termos da Lei nº 7.115, de 29/08/1983 e ainda, com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060, de 05/02/1950), que não possui condições econômicofinanceiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (Lei  $n^{\circ}$  1.060/50, art.  $4^{\circ}$  §1°).

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, comprometendo-se a comparecer quinzenalmente ao fórum ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inciso III do art. 267, do Código de Processo Civil, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXXXXXX/DF, XX de XXXXX de XXXXXXX.

